



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 28.542, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, desvincula receita e abre crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 85.502.791,59.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.635, de 1º de novembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica desvinculada a receita da Fonte de Recurso 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 93/2016, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo III, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e nos termos do art. 63 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

Art. 3º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2023, 135º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

| <b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b> |   |                |                         | <b>SUPLEMENTA</b>        |
|---|---|----------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>Código</b>   | <b>Especificação</b>                              | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|   | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b> |                |                         | <b>85.502.791,59</b>     |
| 15.020.06.181.2110.1608                                       | PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE    | 449051         | 2.753.0                 | 85.502.791,59            |
| <b>TOTAL</b>  |   |                |                         | <b>R\$ 85.502.791,59</b> |

**ANEXO II**

| <b>CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO</b> |   |                | <b>DESVINCULA/REDUZ</b> |                          |
|---|---|----------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>Código</b>                             | <b>Especificação</b>                              | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|   | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b> |                |                         | <b>85.502.791,59</b>     |
| 15.020.06.181.2110.1608                   | PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE    | 449051         | 2.753.0                 | 85.502.791,59            |
| <b>TOTAL</b>                              |   |                |                         | <b>R\$ 85.502.791,59</b> |

**ANEXO III**

| <b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO</b> |   |                | <b>VINCULA/SUPLEMENTA</b> |                      |
|---|---|----------------|---------------------------|----------------------|
| <b>Código</b>                                     | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b>   | <b>Valor</b>         |
|   | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b> |                |                           | <b>85.502.791,59</b> |

|                         |   |        |         |                          |
|-------------------------|---|--------|---------|--------------------------|
| 11.025.26.452.2057.1384 | DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA                                    | 449051 | 2.501.0 | 9.500.000,00             |
| 11.025.26.782.2106.1386 | REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA                                     | 339030 | 2.501.0 | 6.000.000,00             |
|                         |   | 449030 | 2.501.0 | 5.300.000,00             |
|                         |   | 449051 | 2.501.0 | 61.197.300,90            |
| 11.025.26.782.2106.1515 | INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE PONTES EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 449051 | 2.501.0 | 3.505.490,69             |
| <b>TOTAL</b>            |   |        |         | <b>R\$ 85.502.791,59</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 07/11/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 07/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043277895** e o código CRC **36A1844D**.